

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA LACEN/MT**

**SES – SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**Data da sessão: 14/02/2022**

**Horário: 09h00min. (horário de Brasília)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – Compras — Português (Brasil)**  
(www.gov.br)

**Modo de Disputa: Aberto**

“Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA**

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 09.524.545/0001-71, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, com supedâneo no que lhe faculta o parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93 oferecer a presente

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

contra os termos do Edital de Convocação, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

**22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br) , como**

Rua Mario Campos, 25 – Bairro Inconfidência – BH – MG.

Fone/Fax: (31) 3332-3012

<http://wftecnologiaceutifica.com.br/>

arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado na administração do órgão, direcionado para Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

Com efeito, conforme Seção I do edital, **o objeto** do Pregão em questão é:

“Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**Resumo dos itens a serem impugnados, e com detalhamento abaixo:**

**1. EMPRESA ACREDITADA RBC SE A CALIBRAÇÃO É RASTREAVEL RBC, E AINDA É PERMITIDO A TERCEIRIZAÇÃO.**

*8.1.8 Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, com emissão de relatório de qualificação rastreáveis RBC.*

*4.1.19 Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, com emissão de relatório de qualificação rastreáveis RBC.*

*8.1.33 Realizar a gestão e a execução das calibrações e qualificações dos equipamentos por meio de laboratórios acreditados na RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ ou RBLE Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios. Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração ou relatórios, por equipamento/Instrumento, segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela RBC e/ou RBLE;*

*4.1.39 Realizar a gestão e a execução das calibrações e qualificações dos equipamentos por meio de laboratórios acreditados na RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ ou RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios. Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração ou relatórios, por equipamento/Instrumento, segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela RBC e/ou RBLE;*

*5.1.1 A Contratada deve dispor de laboratório técnico nas dependências do LACEN MT, com toda a instrumentação e ferramentas necessárias ao perfeito atendimento dos equipamentos/instrumentos objetos do contrato, garantindo os instrumentos de bancada mínimos, adequadamente calibrados, com certificados e selo de identificação RBC, devendo;*

*8.1.35 Garantir a calibração dos equipamentos/instrumentos durante a realização da manutenção preventiva, bem como manter o registro destas calibrações no Sistema Informatizado. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos instrumentos de bancada mínimo, devidamente calibrados, comprovados por certificado e selo RBC;*

Todos os itens acima, são direcionados a exigência de padrões RBC para geração de laudos rastreáveis RBC, então porque conforme os itens abaixo, a empresa deve possuir 2 áreas cadastradas junto ao INMETRO,

massa e volume. Na verdade os itens 11.1.31 e 8.1.12, estão exigindo a acreditação da empresa junto ao INMETRO em duas grandezas.

*11.1.31 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.*

*8.1.12 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.*

E questionamos ainda o porque de tal exigência, visto que é permitido a terceirização das calibrações RBC, conforme item abaixo:

*5.1.4 Em caso de necessidade de serviço acreditado RBC que a empresa não realize, poderá “subcontratar” desde que autorizado pela gestão do LACEN e a empresa subcontratada deverá ser acreditada na RBC/INMETRO e na ISO 17025, cumprindo integralmente o item 3.1 desta norma.*

## I - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Impugnamos o edital em especial ao exigido no subitem listados abaixo e subitens adjacentes, quanto ao caráter “**RESTRITIVO**”, conforme abaixo colacionado:

Inicialmente, cabe comentar, que as exigências supra mencionadas, não são um simples documento referente a parcela de maior relevância, são as exigências restritivas claramente instruídas sua inclusão por um licitante que já as possui. Completamente restritivo e direcionado a atual contratada.

Qual o intuito de se exigir que a empresa seja ACREDITADA JUNTO AO RBC OU INMETRO, se os padrões exigidos são rastreáveis RBC, e padrão rastreável RBC qualquer licitante pode comprar ou mandar calibrar em um laboratório RBC, e com isso a CONTRATANTE estaria aumentando a participação de licitantes e contudo buscando a redução nos preços ofertados.

Ainda mais que caso fosse exigido, o que não é o caso, uma calibração RBC, poderia a empresa em um caso específico, enviar este equipamento para um

laboratório de calibração RBC, para calibração, e isso não seria terceirização, já que 99% do contrato está sendo executado pela própria licitante.

- **SOLICITAMOS A EXCLUSÃO DOS ITENS CITADOS ACIMA E /OU A ACEITAÇÃO DE SE EFETUAR CALIBRAÇÕES QUE O CONTRATANTE JULGAR EM LABORATÓRIOS RBC SE FOR ESSE O CASO.**

Não é uma acreditação RBC que irá determinar a qualidade de uma empresa e a gestão de seus processos, este é um argumento pífio e oportunista.

Esclarecemos conforme estipula a lei, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, **devidamente registrado no CREA**, dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que em seu artigo 48, define claramente o que é a **capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica** (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:

*Art. 48. A **capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica** é representada pelo conjunto dos acervos técnicos **dos profissionais integrantes de seu quadrotécnico**.*

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, estipula que:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as*

Rua Mario Campos, 25 – Bairro Inconfidência – BH – MG.

Fone/Fax: (31) 3332-3012

<http://wftecnologiacientifica.com.br/>

exigências a:

*I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;***

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica compeltamente direcionado e com completo excesso de esigências, configura uma exigência editalícia restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º,inc. I da Lei 8.666/93. Com efeito, proclama o mencionado artigo:

*"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:*

*I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).*

### **III – IPEM – Registro no IPEM/INMETRO para manutenção de balanças**

Claramente, o objeto do edital, trata-se de serviço de manutenção, e calibração, disto que não temos a menor dúvida.

Mas exige-se de forma restritiva, RBC OU REGISTRO JUNTO AO INMETRO (que é a mesma exigência), da empresa, e o que de fato é obrigatório perante o IPEM/INMETRO, que é a autorização VÁLIDA para manutenção e reparo em balanças expedido pelo Inmetro, não é exigido no edital;

Falta dessa exigência, mesmo com a existência de equipamentos (balanças) na listagem do cliente.

Os serviços devem estar de acordo com as exigências do INMETRO, **mas não fora solicitado a obrigatoriedade de se possuir IPEM / INMETRO para reparo/manutenção em balanças**, e nem foi determinado as classes com as

Rua Mario Campos, 25 – Bairro Inconfidência – BH – MG.

Fone/Fax: (31) 3332-3012

<http://wftecnologiacientifica.com.br/>

quais a empresa deve possuir autorização para prestar os serviços e nem tão pouco a carga das balanças as quais está apta a prestar manutenção.

Informação esta que pode ser conferida no link <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/Web/ConsultaOficinasCred.aspx> ou através do site <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/> onde deverá consultar por oficinas credenciadas no estado que desejares consultar.

Outro modo de se confirmar as oficinas credenciadas é através de diligência ao próprio órgão via telefone, aqui exemplificado:

Ouvidoria

- **Atendimento por telefone: 0800 648 1241** (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h)
- **Atendimento pessoal ou por carta:** (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h)

Endereço: Avenida Berlim, 627 - Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS - CEP: 90.240-581

- **Correio eletrônico** ([ouvidoria@inmetro.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@inmetro.rs.gov.br))

**Responsáveis pela Ouvidoria na Surrs:** Adalberto Rodriguez e Ronald Kirst.

E ainda ressalto que não trata-se de uma exigência restritiva ora que dezenas de empresas possuem tal registro para manutenção e reparo em balanças.

O TCU já decidiu inúmeras vezes que somente poderão participar da licitação os licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Abaixo algumas decisões do TCU acerca deste assunto:

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

- **SOLICITAMOS A INCLUSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO EM BALANÇAS FORNECIDA PELO IPEM/INMETRO.**

Na enseada do todo exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria seja a presente impugnação administrativa recebida e acolhida para que o edital de convocação seja alterado suprimindo e /ou alterados os subitens citados, para garantir

a isonomia, pelo que será feita JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.



Thiago Ferraz

Sócio Diretor

[comercial@wfmfg.com.br](mailto:comercial@wfmfg.com.br)